

LEI N° 1160/2023
20/12/2023

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A revisão salarial anual terá incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado, mediante Decreto do Presidente, em janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1160/2023

20/12/2023

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E–Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1.022, de 07 de julho de 2020, pela aplicação do percentual estabelecido pelo IPCA-E–Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A revisão salarial anual terá incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado, mediante Decreto do Presidente, em janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger - Presidente

Cod424057